



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 5 de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 080/2025

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 080/2025, ALTERA A
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
1876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que promove alterações na Lei Complementar Municipal nº 1876/2016, com o objetivo de adequar a legislação tributária municipal às determinações constitucionais, à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de ajustar as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em razão da implantação da nova Planta Genérica de Valores.

Inicialmente, destaca-se que o projeto revoga o art. 268 da Lei Complementar nº 1876/2016, dispositivo que autorizava a cobrança de taxa para emissão ou remessa de carnês ou guias de recolhimento de tributos. A permanência desse dispositivo na legislação municipal tornou-se juridicamente insustentável após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 789.218/MG, submetido ao regime da Repercussão Geral



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Tema 721), no qual o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da instituição e da cobrança de taxas destinadas à emissão de carnês ou guias de pagamento, por não se tratar de serviço público específico e divisível, mas sim de atividade inerente ao próprio exercício da competência tributária da Administração Pública.

A manutenção de tal previsão legal, além de contrariar a Constituição Federal, expõe o Município a riscos relevantes de judicialização e potenciais repercussões financeiras. Assim, sua revogação configura medida necessária para preservar a legalidade, a segurança jurídica e a boa gestão fiscal.

Da mesma forma, propõe-se a revogação do art. 209 da mesma lei complementar, tendo em vista que a possibilidade de dedução de materiais da base de cálculo do ISS em obras executadas sob empreitada ou subempreitada foi declarada inconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida no AgInt no AREsp nº 1.620.140/RJ. A permanência do dispositivo poderia gerar interpretações equivocadas, reduzir a arrecadação municipal de forma indevida e incentivar litígios em matéria tributária. Sua revogação resta, portanto, alinhada à jurisprudência superior e impede a configuração de passivos fiscais futuros.

Além das revogações mencionadas, o presente projeto contempla a atualização das alíquotas do IPTU, medida motivada pela implantação da nova Planta Genérica de Valores. A revisão cadastral de valores venais é instrumento essencial para assegurar justiça fiscal, atualidade tributária e transparência na base de cálculo dos tributos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

imobiliários; contudo, a atualização de tais valores devem ser acompanhada da devida observância ao princípio da capacidade contributiva. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Fazenda recomendou a redefinição das alíquotas incidentes sobre terrenos e imóveis edificados, de forma a evitar elevação desproporcional da carga tributária sobre os contribuintes. Em razão disso, as alíquotas passam a ser fixadas em 0,60% para terrenos e 0,30% para imóveis edificados, residenciais ou comerciais, garantindo equilíbrio entre a nova base de cálculo e a tributação aplicável.

Cumpre registrar que a alteração das alíquotas implica renúncia de receita tributária, circunstância que atrai a plena incidência do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atenção ao referido dispositivo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos elaborou estudo detalhado contendo a estimativa do impacto financeiro decorrente da medida, a projeção da renúncia para os exercícios de 2026 a 2028 e a demonstração das medidas compensatórias necessárias para preservar as metas fiscais previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. O estudo apresentado demonstra que a renúncia estimada para o exercício de 2026 será da ordem de R\$ 442.187,85, valor plenamente suportado pelo orçamento municipal, considerando-se o incremento de receita previsto com a contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento, estimado em R\$ 1.000.000,00, além da redução programada de despesas correntes nos exercícios subsequentes. Restou demonstrado, ainda, que a alteração não compromete os resultados fiscais fixados para o período, atendendo integralmente às determinações legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante de todo o exposto, evidencia-se que o presente projeto de lei complementar se fundamenta na necessidade de adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais vigentes, bem como na observância rigorosa das normas de responsabilidade fiscal, assegurando ao mesmo tempo justiça tributária, previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio das contas públicas. Trata-se, portanto, de medida indispensável ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal e à manutenção da regularidade fiscal desta municipalidade.

Submeto, assim, o presente projeto à elevada consideração dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional, jurídico e fiscal do Município de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 1.876, de 15 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. [...]

I – 0,60% (seis décimos por cento), quando se tratar de terreno, nos termos da definição constante do § 1º do art. 166 desta Lei;

II – 0,30% (três décimos por cento), para o imóvel edificado, caracterizado como residencial ou comercial.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 209 e 268 da Lei Complementar Municipal nº 1.876, de 15 de junho de 2016, além das demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 5 de dezembro de 2025

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 05/12/2025 15:25:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2025 15:25:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VPVFFN>